



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 447/2022/PE

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS

CNPJ: 12.257.765/0001-90

Registro Empresa (CRM)-PE: 1612

Nº CNES: 2432048

Endereço: AV. MÁRIO HENRIQUE MAFRA, S/N

Bairro: PARQUE CAPIBARIBE

Cidade: São Lourenço da Mata - PE

Cep: 54735-565

Telefone(s): (81)4042-9342

E-mail: hleimig@gmail.com

Diretor Técnico: PAULO ROBERTO DE SANTANA - CRM-PE: 6769

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 07/11/2022 - 09:35 a 12:20

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Paulo Roberto de Santana; Gardênia Assis; Edsangela Francisca da Luz Lima; Hayanny Fernanda

Cargo(s): Diretor Técnico, CRM 6769; Chefe Recursos Humanos; Enfermeira Coordenadora do Centro Cirúrgico, COREN 592014; Enfermeira da Segurança do Paciente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 18102/2022.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 16/06/2021, sistema CFM 138/2021.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público, municipal e que realiza atendimentos de urgência/emergência e eletivos.

Urgência/emergência:

- Clínica Médica;

- Maternidade;

- Covid.

Eletivos:

- Cardiologia;

- Ginecologia/Obstetrícia;

- Cirurgia Geral;

- Endoscopia Digestiva;

- Ultrassonografia.

Conta com 60 leitos; Centro Cirúrgico com 02 salas cirúrgicas e 01 sala de parto e Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 02 leitos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Não conta com UTI.

Informa que possui 91 médicos.

A produção do mês de Agosto/2022 e Setembro/2022, respectivamente:

- Clínica Médica - 4.217 e 4148;
- Maternidade - 594 (Parto Normal - 59, Cesareana - 28, Curetagem - 05) e 635 (Parto Normal - 52, Cesareana - 23, Curetagem - 07);
- Cirurgias eletivas - 52 e 94;
- Internação na clínica médica - 11 e 07.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: macroregional

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim (Conta com 91 médicos.)

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.4. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.6. Registro em atas: Sim

4.7. Data do último registro: não informado (Informa que foi no mês de setembro. Não foi fornecido o dia.)

4.8. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim

4.9. Realiza pesquisas: Não

4.10. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

4.11. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não (Informa que está em implementação.)**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte II



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim (Identificado a presença de mofo.)
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 03/09/2019

8. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 8.1. Serviços terceirizados: Sim
- 8.2. Higiene: Não
- 8.3. Segurança: Não
- 8.4. Lavanderia: Não
- 8.5. Esterilização: Não
- 8.6. Coleta de resíduos: Sim
- 8.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 8.8. Serviços médicos: Sim
- 8.9. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 8.10. Controle de pragas: Sim
- 8.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 8.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 8.13. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 8.14. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

REDE DE GASES

8.15. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 9.1. Ambulatório: Sim
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Maternidade: Sim
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 9.7. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 9.8. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 9.9. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 9.10. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 9.11. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 9.12. Centro cirúrgico: Sim
- 9.13. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 9.14. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 9.15. Necrotério: Sim
- 9.16. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 9.17. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

10. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 10.1. Mesa obstétrica: Sim
- 10.2. Foco cirúrgico: Sim
- 10.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 10.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.6. Cardioscópio: Sim
- 10.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 10.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 10.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 10.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 10.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 10.12. Laringoscópio: Sim
- 10.13. Lâminas: Sim
- 10.14. Pilhas: Sim
- 10.15. Lâmpadas: Sim
- 10.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 10.18. Rede fixa de gases: Sim
- 10.19. Detector sonar doppler: Sim
- 10.20. Cardiotocógrafo: Sim

11. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 11.1. Vestiário com barreira: Sim
- 11.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
- 11.3. Torneiras com abertura sem contato manual: **Não**
- 11.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
- 11.5. Consulta pré-anestésica: Sim
- 11.6. Número de salas de curetagem planejadas: 2
- 11.7. Número de salas de curetagem operacionais: 2

12. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 12.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
- 12.2. Agência transfusional na maternidade: Não

13. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 13.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
- 13.2. SRPA instalada em local improvisado: Não
- 13.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2
- 13.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 13.5. Monitor multiparamétrico: Sim
- 13.6. Quantidade: 2
- 13.7. Oxímetro: Sim
- 13.8. Quantidade: 2
- 13.9. Aspirador de secreções: Sim
- 13.10. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: Sim
- 13.11. Quantidade: 1
- 13.12. Rede fixa de O2: Sim
- 13.13. Rede fixa de ar comprimido: Sim
- 13.14. Aspirador portátil de secreções: Sim
- 13.15. Alarme de gases: Sim
- 13.16. Tomadas elétricas: Sim
- 13.17. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.18. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.19. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.20. Aspirador de secreções: Sim
- 13.21. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.22. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.23. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.24. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 13.25. Máscara laríngea: **Não**
- 13.26. Guia para tubo traqueal e pinça condutora: Sim
- 13.27. Sondas para aspiração: Sim
- 13.28. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 13.29. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.30. Água destilada: Sim
- 13.31. Aminofilina: Sim
- 13.32. Amiodarona: Sim
- 13.33. Atropina: Sim
- 13.34. Cloreto de potássio: Sim
- 13.35. Cloreto de sódio: Sim
- 13.36. Dexametasona: Sim
- 13.37. Diazepam: Sim
- 13.38. Dobutamina: Sim
- 13.39. Dopamina: Sim
- 13.40. Fenitoína: Sim
- 13.41. Fenobarbital: Sim
- 13.42. Furosemida: Sim
- 13.43. Glicose: Sim
- 13.44. Haloperidol: Sim
- 13.45. Hidantoína: Sim
- 13.46. Hidrocortisona: Sim
- 13.47. Lidocaína: Sim
- 13.48. Meperidina: Sim
- 13.49. Midazolam: Sim
- 13.50. Ringer Lactato: Sim
- 13.51. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.52. Medicamentos dentro do prazo de validade: Sim
- 13.53. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.54. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.55. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim

14. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

14.1. Sala de congelação: Não

15. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 15.1. Adrenalina: Sim
- 15.2. Atropina: Sim
- 15.3. Amiodarona: Sim
- 15.4. Sulfato de magnésio: Sim
- 15.5. Dopamina: Sim
- 15.6. Dobutamina: Sim
- 15.7. Noradrenalina: Sim
- 15.8. Adenosina: Sim
- 15.9. Lidocaína: Sim
- 15.10. Cloreto de potássio: Sim
- 15.11. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 15.12. Nitroglicerina: Sim
- 15.13. Furosemida: Sim
- 15.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim
- 15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.16. Soro fisiológico: Sim
- 15.17. Ringer Lactato: Sim
- 15.18. Albumina: Sim
- 15.19. Colóides semi-sintéticos: Sim

16. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 16.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 16.2. Monitor cardíaco: Sim
- 16.3. Oxímetro: Sim
- 16.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 16.5. Fonte fixa de O₂: Sim
- 16.6. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 16.7. Fonte fixa vácuo: Sim
- 16.8. Fonte fixa de óxido nitroso: **Não**
- 16.9. Carro para anestesia: Sim
- 16.10. Aspirador na rede de gases: Sim
- 16.11. Aspirador elétrico: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.12. Máscara facial: Sim
- 16.13. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 16.14. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 16.15. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 16.16. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 16.17. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 16.18. Laringoscópio: Sim
- 16.19. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 16.20. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 16.21. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 16.22. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 16.23. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 16.24. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 16.25. Bisturi elétrico: Sim
- 16.26. Tomadas elétricas: Sim
- 16.27. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

17. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 17.1. Vestiário de barreira: Sim
- 17.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 17.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 17.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 17.5. Split: Sim

18. CENTRO CIRÚRGICO ** (10)

CENTRO CIRÚRGICO

- 18.1. Centro cirúrgico: Sim
- 18.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 18.3. Número de salas de parto vaginal planejadas: 1
- 18.4. Número de salas de parto vaginal operacionais: 1
- 18.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

19. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

- 19.1. Sala de parto normal: Sim
- 19.2. Quantas: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20. SALA DE PARTO NORMAL ** (12)

- 20.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.2. Berço aquecido: Sim
- 20.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 20.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 20.5. Monitor cardíaco: Sim
- 20.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 20.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 20.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 20.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.11. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 20.12. Foco cirúrgico: Sim
- 20.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 20.14. Mesa ginecológica: Sim
- 20.15. Mesa PPP: Sim
- 20.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 20.18. Rede fixa de gases: Sim
- 20.19. Relógio: Sim
- 20.20. Ventilador à pressão / volume: Sim

21. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (13)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 21.1. Aleitamento Materno: Sim
- 21.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 21.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Sim
- 21.4. Atendimento à Mulher Violentada: Sim
- 21.5. Planejamento Familiar Pós-parto: Sim
- 21.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 21.7. Programa de Atenção pós-aborto: Sim
- 21.8. Mãe canguru: **Não**

22. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (14)

- 22.1. Amnioscópio: **Não**
- 22.2. Amniótomo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 22.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 22.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 22.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 22.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 22.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 22.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 22.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 22.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 22.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 22.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 22.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 22.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 22.15. Fórceps: Sim
- 22.16. Fita métrica: Sim
- 22.17. Glicosímetro: Sim
- 22.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 22.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 22.20. Rede fixa de gases: Sim

23. QUARTO DE PPP ** (15)

- 23.1. Salas em sistema de PPP (pré-parto, parto e puerpério): Não

24. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (16)

- 24.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 24.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Sim
- 24.3. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 24.4. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Sim
- 24.5. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 24.6. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 24.7. 1 mesa/birô: Sim
- 24.8. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 24.9. 1 escada de dois degraus: Sim
- 24.10. Lençóis para as macas: Sim
- 24.11. 1 banquetta giratória ou mocho: Sim
- 24.12. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim
- 24.13. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 24.14. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 24.15. 1 estetoscópio de Pinard: Sim
- 24.16. 1 foco luminoso: Sim
- 24.17. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 24.18. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.19. 2 cestos de lixo: Sim
- 24.20. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 24.21. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 24.22. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 24.23. 1 pia ou lavabo: Sim
- 24.24. Toalhas de papel: Sim
- 24.25. Sabonete líquido: Sim
- 24.26. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 24.27. Espátulas de Ayre: Sim
- 24.28. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 24.29. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 24.30. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 24.31. Luvas estéreis: Sim
- 24.32. Luvas de procedimento: Sim
- 24.33. Gazes esterilizadas: Sim
- 24.34. Banheiro: **Não**

25. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (17)

- 25.1. Berço aquecido: Sim
- 25.2. Aspirador de secreções: Sim
- 25.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 25.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 25.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 25.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 25.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 25.8. Rede de gases: Sim
- 25.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 25.10. Termômetro clínico: Sim
- 25.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 25.12. Bomba de infusão: Sim
- 25.13. Adrenalina diluída: Sim
- 25.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 25.15. Hidroclorato de naloxona: Sim
- 25.16. Vitamina K: Sim
- 25.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 25.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 25.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 25.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 25.21. Fio guia estéril: Sim
- 25.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 25.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 25.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 25.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 25.26. Oxímetro de pulso: Sim

26. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (18)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 26.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 26.2. Berço aquecido: Sim
- 26.3. Aspirador de secreções: Sim
- 26.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 26.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 26.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 26.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 26.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 26.9. Rede de gases: Sim
- 26.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 26.11. Termômetro clínico: Sim
- 26.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.13. Bomba de infusão: Sim
- 26.14. Adrenalina diluída: Sim
- 26.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.16. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 26.17. Vitamina K: Sim
- 26.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 26.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 26.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.22. Fio guia estéril: Sim
- 26.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 26.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 26.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 26.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 26.27. Oxímetro de pulso: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ADULTO ** (1)

- 27.1. 2 macas (leitos): Sim
- 27.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 27.3. Sabonete líquido: Sim
- 27.4. Toalha de papel: Sim
- 27.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 27.6. Aspirador de secreções: Sim
- 27.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 27.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 27.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 27.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 27.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 27.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 27.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 27.14. Água destilada: Sim
- 27.15. Aminofilina: Sim
- 27.16. Amiodarona: Sim
- 27.17. Atropina: Sim
- 27.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 27.19. Cloreto de potássio: Sim
- 27.20. Cloreto de sódio: Sim
- 27.21. Deslanosídeo: Sim
- 27.22. Dexametasona: Sim
- 27.23. Diazepam: Sim
- 27.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 27.25. Dipirona: Sim
- 27.26. Dobutamina: Sim
- 27.27. Dopamina: Sim
- 27.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 27.29. Fenitoína: Sim
- 27.30. Fenobarbital: Sim
- 27.31. Furosemida: Sim
- 27.32. Glicose: Sim
- 27.33. Haloperidol: Sim
- 27.34. Hidantoína: Sim
- 27.35. Hidrocortisona: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.36. Insulina: Sim
- 27.37. Isossorbida: Sim
- 27.38. Lidocaína: Sim
- 27.39. Meperidina: Sim
- 27.40. Midazolan: Sim
- 27.41. Ringer Lactato: Sim
- 27.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 27.43. Solução Glicosada: Sim
- 27.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 27.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 27.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.48. Sondas para aspiração: Sim
- 27.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 27.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (2)

- 28.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 28.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 28.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 28.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 28.5. Sabonete líquido: Não
- 28.6. Toalha de papel: Não
- 28.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 28.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (3)

- 29.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 29.2. Pressão arterial: Sim
- 29.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 29.4. Temperatura: Sim
- 29.5. Glicemia capilar: Sim
- 29.6. Oximetria de pulso: Sim
- 29.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 29.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 29.9. 2 cadeiras: Sim
- 29.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 29.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 29.12. Sabonete líquido: Sim
29.13. Toalha de papel: Sim
29.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

30. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (4)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 30.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 30.2. Dipirona: Sim
30.3. Paracetamol: Sim
30.4. Morfina: Sim
30.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 30.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 30.7. Diazepan: Sim
30.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 30.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 30.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 30.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim
30.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 30.13. Prometazina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 30.14. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 30.15. Propranolol: Sim
- 30.16. Verapamil (Dilacoron): Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 30.17. Ampicilina: Sim
- 30.18. Cefalotina: Sim
- 30.19. Ceftriaxona: Sim
- 30.20. Ciprofloxacino: Sim
- 30.21. Clindamicina: Sim
- 30.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 30.23. Heparina: Sim
- 30.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 30.25. Fenobarbital: Sim
- 30.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 30.27. Carbamazepina: Sim
- 30.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 30.29. Bromoprida: Sim
- 30.30. Metoclopromida: Sim
- 30.31. Ondansetrona: Sim
- 30.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 30.33. Atropina: Sim
- 30.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 30.35. Captopril: Sim
- 30.36. Enalapril: Sim
- 30.37. Hidralazina: Sim
- 30.38. Nifedipina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.39. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 30.40. Propranolol: Sim
- 30.41. Atenolol: Sim
- 30.42. Metoprolol: Sim
- 30.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 30.44. Cetoprofeno: Sim
- 30.45. Diclofenaco de sódio: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

- 30.46. Álcool 70%: Sim
- 30.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 30.48. Aminofilina: Sim
- 30.49. Salbutamol: Sim
- 30.50. Fenoterol (Berotec): Sim
- 30.51. Brometo de ipratrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 30.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
- 30.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 30.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 30.55. Dexametasona: Sim
- 30.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 30.57. Espironolactona (Aldactone): Sim
- 30.58. Furosemida: Sim
- 30.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 30.60. Clister glicerinado: Sim
- 30.61. Fleet enema: Sim
- 30.62. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 30.63. Ranitidina: Sim
- 30.64. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 30.65. Adrenalina: Sim
- 30.66. Dopamina: Sim
- 30.67. Dobutamina: Sim
- 30.68. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 30.69. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 30.70. Insulina NPH: Sim
- 30.71. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 30.72. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 30.73. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 30.74. Água destilada: Sim
- 30.75. Cloreto de potássio: Sim
- 30.76. Cloreto de sódio: Sim
- 30.77. Glicose hipertônica: Sim
- 30.78. Glicose isotônica: Sim
- 30.79. Gluconato de cálcio: Sim
- 30.80. Ringer lactato: Sim
- 30.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 30.82. Solução glicosada 5%: Sim
- 30.83. Misoprostol: Sim
- 30.84. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

30.85. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

30.86. Tiamina (vitamina B1): Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (5)

- 31.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não
- 31.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 31.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 31.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 31.5. Sala de isolamento: **Não**
- 31.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**
- 31.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
- 31.8. Consultório médico: Sim
- 31.9. Quantos: 2

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (6)

- 32.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 32.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 32.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 32.4. Manchester: Sim
- 32.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 32.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA ** (7)

- 33.1. Sala de raios-x: Sim
- 33.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 33.3. Sala de ultrassonografia: Sim
- 33.4. Funcionamento 24 horas: Não
- 33.5. Sala de tomografia: Não
- 33.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 33.7. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 33.8. Funcionamento 24 horas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

34. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO **

- 34.1. Anestésicos locais: Sim
- 34.2. Hipnoindutores: Sim
- 34.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 34.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 34.5. Anestésico inalatório: Sim
- 34.6. Dantrolene sódico: Sim
- 34.7. Opióides: Sim
- 34.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 34.9. Antieméticos: Sim
- 34.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 34.11. Corticoide venoso: Sim
- 34.12. Inibidores H2: Sim
- 34.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 34.14. Metaraminol: Sim
- 34.15. Vasopressina: Sim
- 34.16. Broncodilatadores: Sim
- 34.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6769	PAULO ROBERTO DE SANTANA	Regular	

36. CONSTATAÇÕES

36.1. Em relação ao setor de urgência/emergência, informa que a escala médica proposta é de:

- Segunda-feira e terça-feira durante o dia - 04 médicos;
- Quarta-feira, Quinta-feira e Sexta-feira durante a manhã conta com 04 médicos e no horário da tarde são 03 médicos;
- Os outros plantões, incluindo todos os Plantões Noturnos - 03 médicos.

Não há equipe médica exclusiva para o atendimento aos pacientes Covid.

36.2. Os médicos plantonistas realizam transferência dos pacientes além de atendimentos das intercorrências dos pacientes internados e evolução dos pacientes internados.

Não conta com médicos assistentes/evolucionistas.

Há 02 Salas Vermelhas, cada uma com 01 leito. Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014.

36.3. Atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

36.4. Enfatizo a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

36.5. Importante a:

Resolução do CFM 2147/2016 - Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

36.6. Em relação a maternidade, informa que a escala médica proposta é de:

- 02 médicos obstetras/plantão/24 horas;
- 01 médico anestesista/plantão/24 horas;
- 01 médico pediatra/neonatologista/plantão/24 horas.

36.7. Há um centro cirúrgico, no qual também é realizado os atendimentos obstétricos. Possui 02 salas cirúrgicas, uma sala de parto e uma SRPA com 02 leitos, mas, NÃO conta com médico anestesista de plantão. .

36.8. Importante atenção a:

RDC 50 Unidade Funcional: 4 - 4.6 Centro Cirúrgico 4.6.7 Área de Recuperação Pós Anestésica - 2 macas no mínimo, com distância entre estas igual a 0,8 m. entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual à 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas mais 1 e;

Resolução do CFM 2174/2017 Art. 5 c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

36.9. Chama atenção a presença de mofo no banheiro da área de expectativa e no repouso médico (fotografias em anexo).

37. RECOMENDAÇÕES

37.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

37.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 2056/2013

37.2. COMISSÕES

37.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

37.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

37.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (5)

37.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

37.4.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

37.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - ** (7)

37.5.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

37.5.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

38. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.1. COMISSÕES

38.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

38.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.1.3. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

38.2. REPOUSO MÉDICO

38.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

38.3. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

38.3.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art. 27, IX

38.3.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art. 27, IX

38.4. COMISSÕES

38.4.1. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa n° 36/2013 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.4.2. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

38.5. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** (2)

38.5.1. Torneiras com abertura sem contato manual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**38.6. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(4)**

38.6.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

**38.7. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - **
(7)**

38.7.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.7.2. Fonte fixa de óxido nitroso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.7.3. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

38.7.4. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

38.8. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (13)

38.8.1. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**38.9. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - **
(14)**

38.9.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.9.2. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.9.3. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

38.10. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (16)

38.10.1. Banheiro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

38.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - ** (5)

38.11.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

38.11.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e RDC Anvisa n° 50/02

38.12. Constatações

38.12.1. Médicos plantonistas realizam transferência dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

38.12.2. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam atendimentos as intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

38.12.3. Médicos plantonistas da urgência/emergência realizam evolução dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014

38.12.4. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do trabalho

38.12.5. Ausência de médico anestesista de plantão na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017.

38.13. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

38.13.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa n° 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM N° 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 04 meses (Urgência/Emergência, Maternidade e Centro Cirúrgico);
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

São Lourenço da Mata - PE, 13 de novembro de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40. ANEXOS



40.1. Area Externa



40.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.3. Entrada



40.4. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.5. Placa Reinauguração 31 Maio 21



40.6. Recepção



40.7. Classificação Risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.8. Classificação Risco



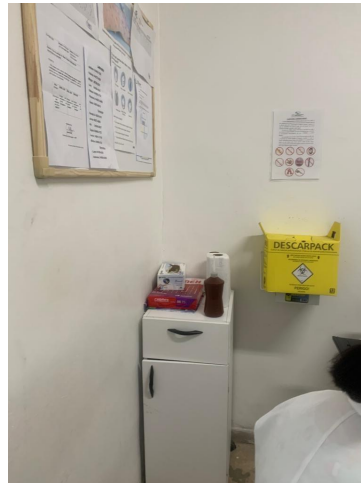
40.9. Classificação Risco Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.10. Classificação Risco



40.11. Classificação Risco



40.12. Entrada Emergencia



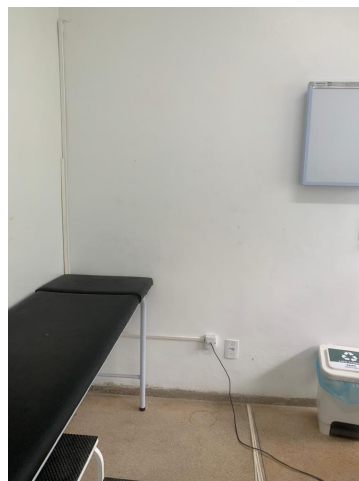
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.13. Entrada Emergencia



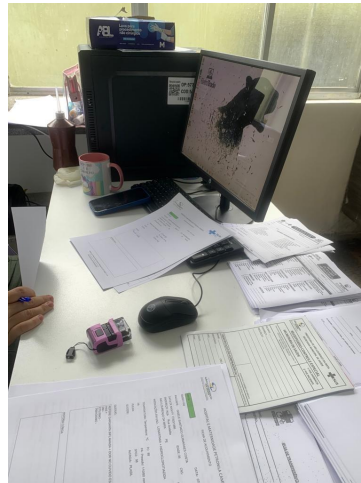
40.14. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.15. Consultorio Medico



40.16. Consultorio Medico



40.17. Consultorio Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.18. Consultorio Medico Split



40.19. Sala Vermelha 1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.20. Sala Verm 1 com 1 leito e Split



40.21. Sala Vermelha 1



40.22. Sala Vermelha 1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.23. Sala Vermelha 1 com 1 leito



40.24. Sala Vermelha 1





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.25. Quadro Informativo



40.26. Posto Enfermagem



40.27. Posto Enfermagem Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.28. Posto Enfermagem



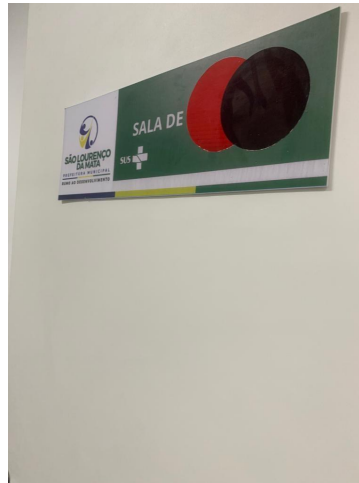
40.29. Posto Enfermagem Pia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.30. Posto Enfermagem



40.31. Sala Vermelha 2



40.32. Sala Vermelha 2 Split e 1 Leito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.33. Sala Vermelha 2



40.34. Sala Verm 2 com cilindro nao fixado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.35. Sala Vermelha 2



40.36. Sala Vermelha 2 Split



40.37. Sala Vermelha 2 Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.38. Raio X



40.39. Sala Observação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.40. Sala Observação Split



40.41. Sala Observação



40.42. Sala Observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.43. Corredor Emergencia



40.44. Maternidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.45. Triagem Obstetricia



40.46. Triagem Obst



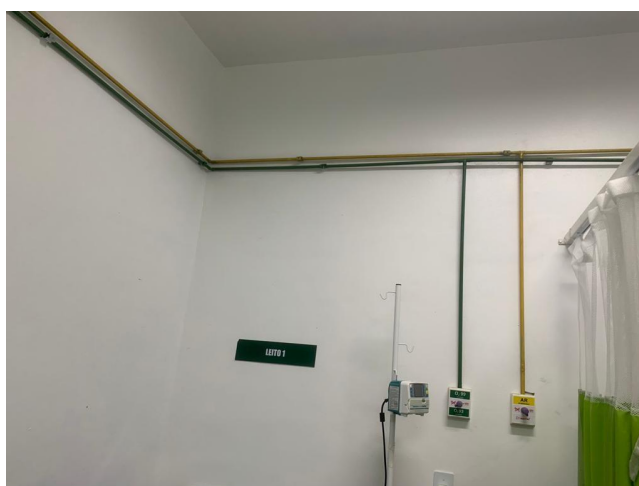
40.47. Triagem Obst



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.48. Triagem Obst Split



40.49. Triagem Obst



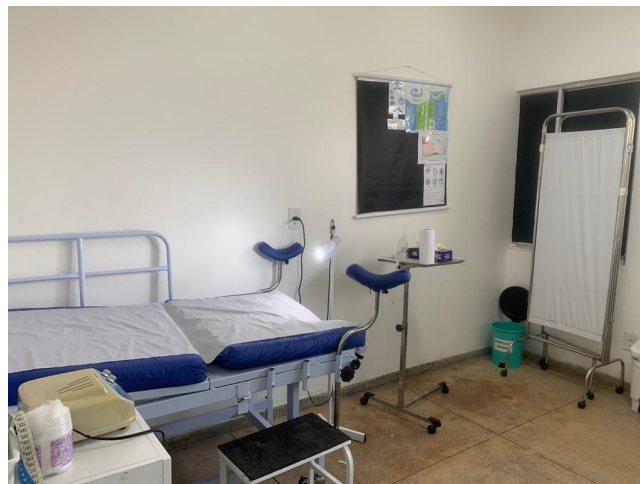


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.50. Consultorio Obstetricia



40.51. Consultorio Obstetricia



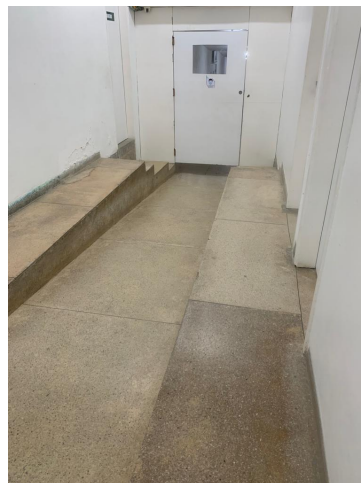
40.52. Consultorio Obst Sem Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.53. Consultorio Obst Split



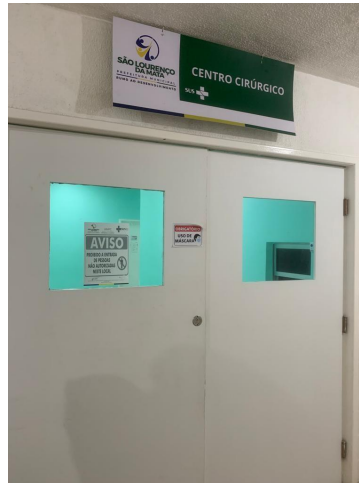
40.54. Corredor Maternidade



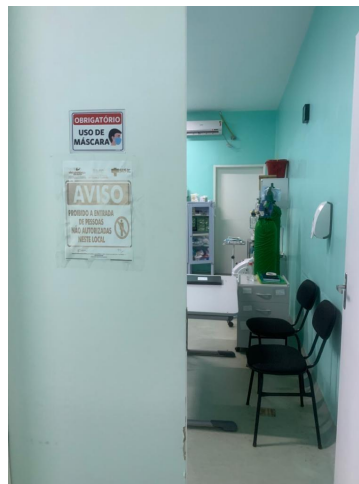


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.55. Placa Sinalização



40.56. Acesso Centro Cirurgico



40.57. Expectação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.58. Expectação Split



40.59. Expectação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.60. Expectação



40.61. Expectação Split



40.62. Expectação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.63. Expect Cilindro Nao Fixado



40.64. Expectação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.65. Expectação Banheiro



40.66. Expectação Banheiro Mofo



40.67. Expectação Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.68. Raio X Portatil



40.69. Sala Estar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.70. Sala Estar



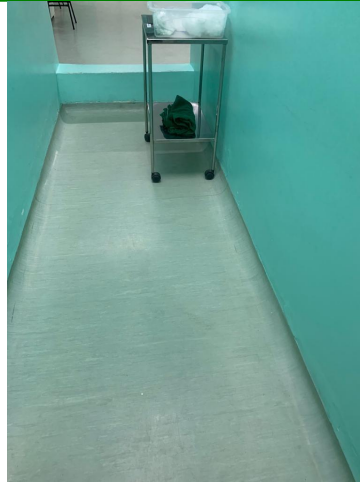
40.71. Sala Estar



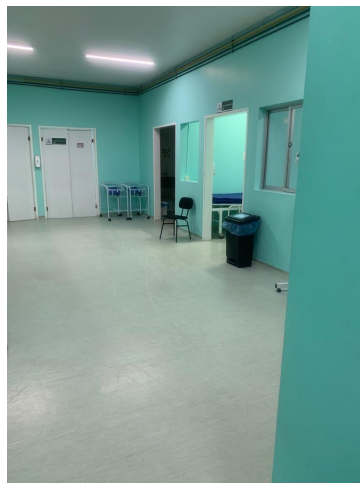
40.72. Repouso Medico Mofo



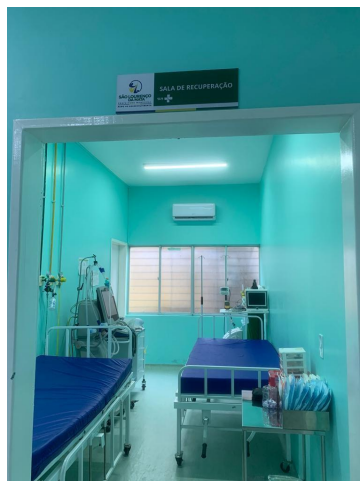
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.73. Entrada Centro Cirurgico



40.74. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.75. SRPA



40.76. SRPA



40.77. SRPA Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.78. SRPA



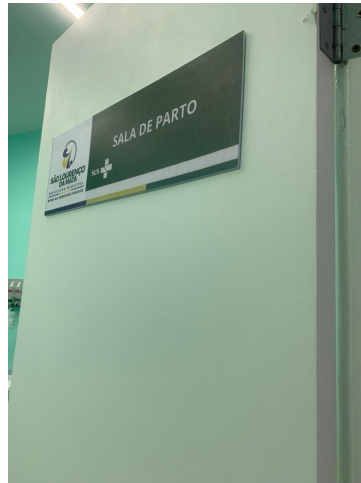
40.79. SRPA



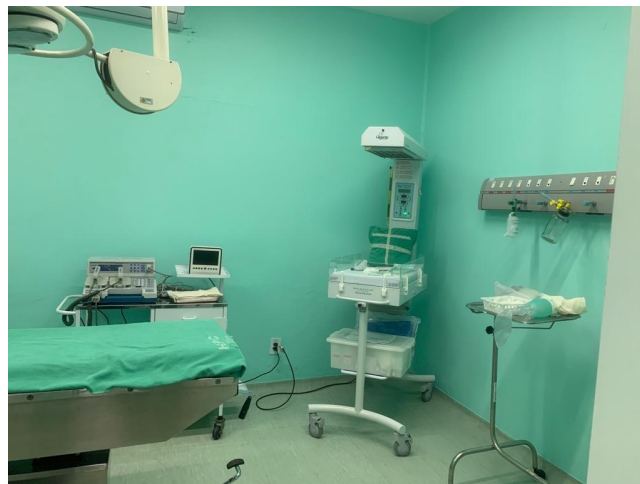


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.80. Lavabo com torneiras manuais



40.81. Sala Parto



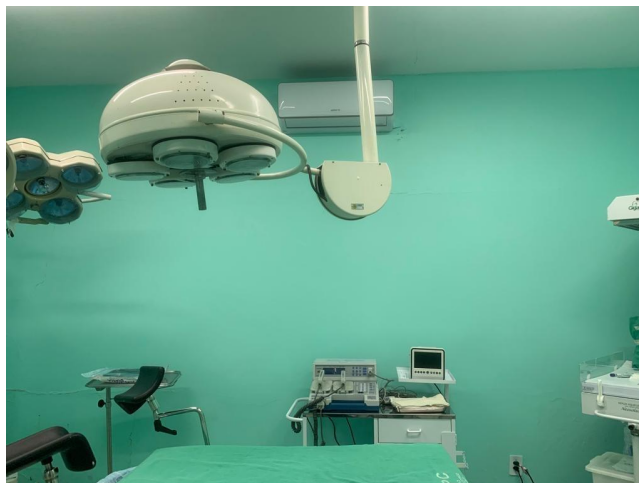
40.82. Sala Parto



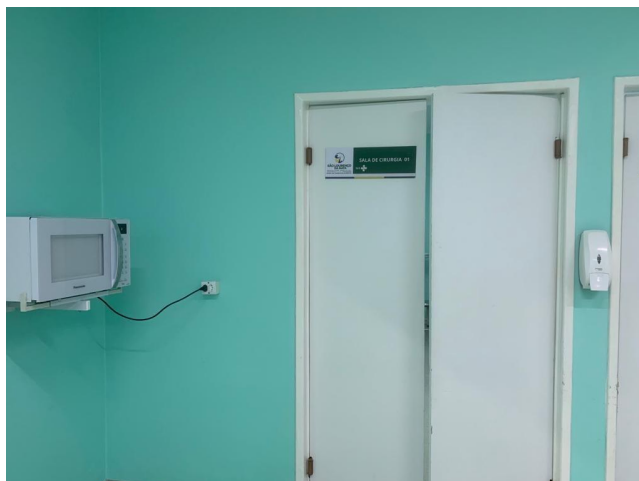
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.83. Sala Parto



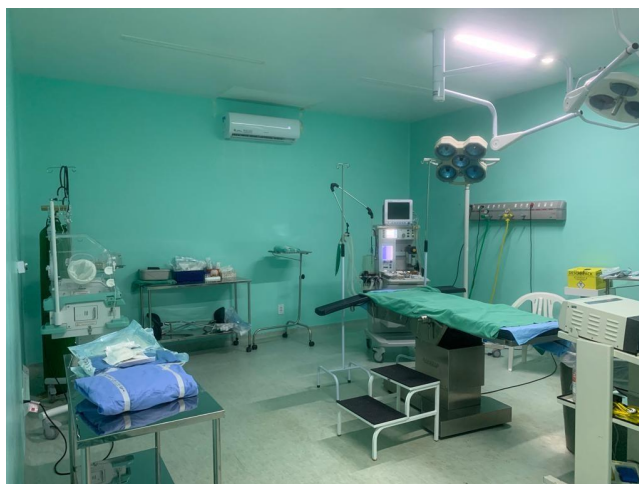
40.84. Sala Parto Split



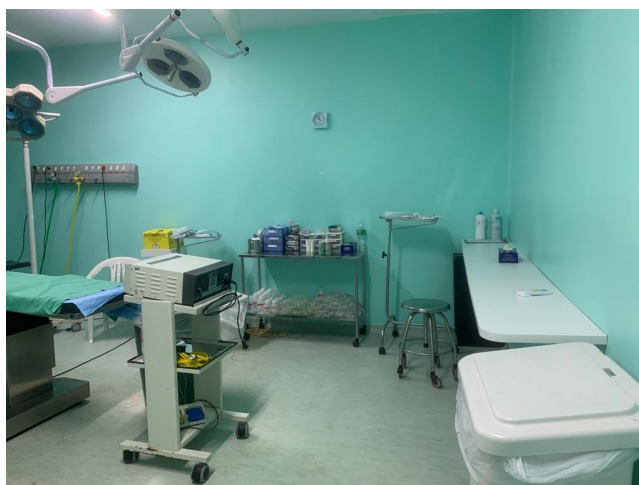


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.85. Sala 1



40.86. Sala 1 Split



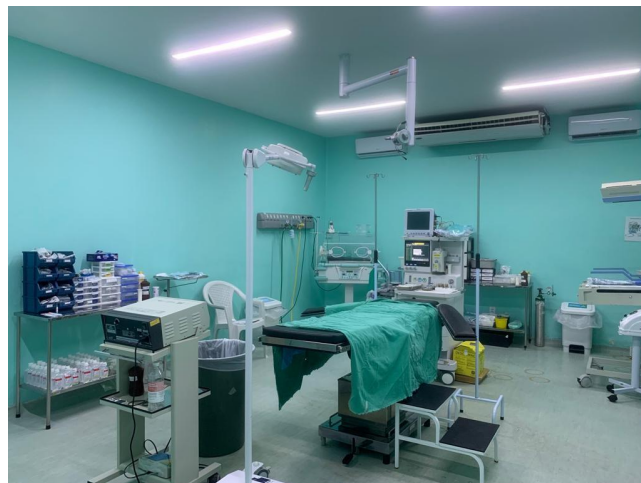
40.87. Sala 1



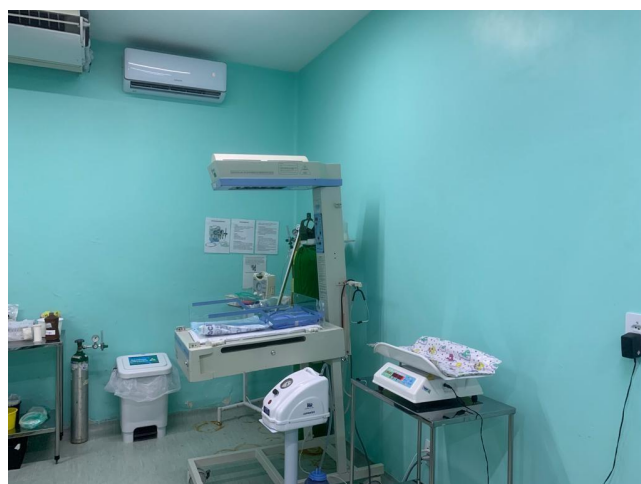
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.88. Sala 2



40.89. Sala 2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.90. Sala 2



40.91. Sala 2



40.92. Sala 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



40.93. Aparelho de cardiocardiografia



40.94. Centro Cirurgico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40.95. Sala CCIH



40.96. Sala Diretoria